

FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO



REGIMENTO GERAL

Campo Mourão/PR - dezembro/2010 - v.01

Mantenedora: Centro Educacional Integrado Ltda
Credenciamento: Portaria MEC Nº 2.247 de 19/12/1997,
publicada no D.O.U. 23/12/1997

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES	4
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III	
DA FINALIDADE	4
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	6
Seção I	
Do Conselho Superior - CONSU	6
Seção II	
Do Colegiado de Curso	8
Seção III	
Das Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados	9
CAPÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	9
Seção I	
Da Diretoria Geral	9
Seção II	
Das Diretorias Executivas	11
Seção III	
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo	11
Seção IV	
Das Coordenadorias de Curso	11
CAPÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS	12
Seção I	
Da Diretoria Administrativa	12
Seção II	
Da Diretoria Acadêmica	13
Sub-Seção I	
Do Diretor Acadêmico	13
TÍTULO III	
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	14
CAPÍTULO I	
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO	14
Seção I	
Dos Cursos de Graduação	14
Seção II	
Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização	15
Seção III	
Dos Cursos de Extensão	15
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA	15
TÍTULO IV	
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	16
CAPÍTULO I	
DO REGIME ACADÊMICO	16
Seção I	
Do Ano Letivo	16
Seção II	
Do Calendário Acadêmico	17
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	17
Seção I	
Dos Currículos	17
Seção II	
Dos Estágios	18

TÍTULO V	
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	19
CAPÍTULO I	
DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.....	19
Seção I	
Do Ingresso por Processo Seletivo	19
Seção II	
Da Matrícula.....	19
Seção III	
Do Trancamento.....	20
Seção IV	
Das Transferências e Aproveitamento de Estudos.....	20
CAPÍTULO II	
DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	21
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	21
Seção I	
Do Ingresso e Promoção	21
Seção II	
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	22
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE	23
Seção I	
Da Constituição	23
Seção II	
Dos Direitos e Deveres	23
Seção III	
Da Representação Estudantil.....	24
CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
Seção I	
Das Disposições Comuns	24
Seção II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	25
Seção III	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	25
Seção IV	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	27
TÍTULO VII	
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	27
CAPÍTULO I	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	27
CAPÍTULO II	
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
TÍTULO VIII	
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	29
TÍTULO IX	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	29
TÍTULO X	
DOS RECURSOS	30
TÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º – A FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campo Mourão, Estado do Paraná, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pelo CEI – Centro Educacional Integrado, sociedade empresarial com fins lucrativos, conforme Contrato Social registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campo Mourão-PR, em 08/01/2004, sob nº 5384 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205158360, em 08/01/2004.

Parágrafo único – A Faculdade Integrado de Campo Mourão, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A Faculdade Integrado de Campo Mourão é regida por diretrizes fundamentadas na ética e nos seguintes princípios:

- I. defesa dos direitos humanos e o exercício pleno da cidadania;
- II. liberdade no ensino, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;
- III. igualdade de acesso aos bens culturais e serviços prestados à comunidade;
- IV. pluralidade de idéias e concepções pedagógicas;
- V. participação e a descentralização na gestão acadêmica e administrativa;
- VI. valorização do profissional da educação;
- VII. preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII. participação integrada e solidária no processo de desenvolvimento sócio-econômico, artístico, cultural, científico e tecnológico do Estado, da região e do País.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º – A Faculdade Integrado de Campo Mourão tem por finalidade nas áreas dos cursos e programas que ministrar, projetos e ações que implementar:

- I. formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento humano, contribuindo para a sua educação continuada;
- II. estimular, no processo da formação profissional, o desenvolvimento de uma postura ética, empreendedora, criativa e crítica;
- III. promover a extensão, aberta à população, estimulando sua participação nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na instituição;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade,
- V. comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo

- adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VIII. promover o intercâmbio com instituições técnicas, científicas, educacionais e culturais visando a troca de informações e experiências em suas áreas de atuação;
 - IX. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Parágrafo único – Para a consecução de sua finalidade, a Faculdade se empenha no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras, por meio de acordos, contratos ou convênios.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º – A Faculdade Integrado de Campo Mourão, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos suplementares e órgãos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º – São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiados de Curso.

§ 2º – São órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretorias Executivas;
- III. Coordenadorias de Curso;
- IV. Órgãos de apoio técnico e administrativo.

§ 3º – Os órgãos executivos a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior são criados e aprovados pelo Conselho Superior, que também poderá criar outros órgãos na referida estrutura, para efeito da execução ou expansão das atividades da Faculdade.

§ 4º – São órgãos suplementares:

- I. Tecnologia da Informação
- II. Biblioteca
- III. Núcleo de Apoio Pedagógico
- IV. Hospital Veterinário
- V. Laboratórios
- VI. Fazenda Escola
- VII. Núcleo de Pós-Graduação

§ 5º – Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 5º – Os órgãos colegiados da Faculdade Integrado de Campo Mourão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, acadêmico-administrativa e disciplinar, atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros, de acordo com as normas contidas neste Regimento, seus regulamentos internos e demais normas complementares.

Parágrafo único – A autonomia dos órgãos colegiados da Faculdade para criação, modificação e extinção de cursos, ampliação e redução de vagas assim como em decisões de natureza acadêmico-administrativa é limitada, devendo ser observadas as normas emanadas da Entidade Mantenedora, da União e do Sistema de Ensino, na forma da Lei.

Seção I Do Conselho Superior - CONSU

Art. 6º – O Conselho Superior, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II. por um representante da Entidade Mantenedora;
- III. pelo Diretor Acadêmico;
- IV. pelo Diretor Administrativo;
- V. por dois coordenadores de curso, representando os Colegiados de Cursos;
- VI. por um representante docente;
- VII. por um representante discente.

§ 1º – Os membros do Conselho Superior têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo;
- II. dois anos, podendo ser reconduzidos, nos casos dos representantes da Entidade Mantenedora, representantes dos Colegiados de Curso e do corpo docente;
- III. um ano para o representante do corpo discente, vedada a recondução.

§ 2º – O representante da Entidade Mantenedora é indicado por seu Presidente.

Art. 7º – Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar, em primeira instância, as alterações do Regimento da Faculdade, submetendo-o à Entidade Mantenedora e ao Ministério da Educação, observada a legislação vigente;
- II. aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade, no que se refere às Diretorias Executivas, Assessorias e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III. aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- IV. aprovar normas disciplinares do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
- V. aprovar seu Regimento interno;
- VI. aprovar normas referentes à sistemática de atos normativos e administrativos da Faculdade;
- VII. aprovar, por indicação do Diretor Geral da Faculdade, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa*, de Benemérito da Faculdade Integrado de Campo Mourão, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;

- VIII. aprovar a criação, modificação, extinção e funcionamento de cursos e programas de educação, pesquisa e extensão, assim como, fixar, ampliar e reduzir vagas, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Diretor Geral;
- X. estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da Faculdade;
- XI. aprovar normas complementares a este Regimento referentes à verificação do rendimento acadêmico e à promoção de acadêmicos para os cursos e programas de educação superior;
- XII. aprovar normas e procedimentos para os processos seletivos das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;
- XIII. aprovar o Calendário Acadêmico de atividades da Faculdade, proposto pelo Diretor Geral;
- XIV. aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de cursos de graduação;
- XV. regulamentar a solenidade de colação de grau e outras solenidades promovidas pela Faculdade;
- XVI. aprovar normas e procedimentos relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de acadêmicos regulares, transferidos e outros;
- XVII. estabelecer normas e procedimentos para antecipação da conclusão de curso aos acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;
- XXVIII. aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos colegiados dos cursos;
- XIX. aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, monitoria acadêmica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;
- XX. aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos colegiados dos cursos;
- XXI. aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior assim como suas modificações, observadas as diretrizes curriculares vigentes;
- XXII. aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a legislação vigente;
- XXIII. aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;
- XXIV. estabelecer normas para seleção e matrícula de acadêmicos não-regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;
- XXV. estabelecer normas, complementares a este Regimento, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de acadêmicos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XXVI. julgar recursos contra decisões dos colegiados de curso, no caso de argüição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância final é o próprio colegiado de curso;
- XXVII. homologar contratos, acordos, e convênios firmados pelo Diretor Geral, submetendo-os à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XXVIII. instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;
- XXIX. regulamentar as atividades dos órgãos da Faculdade;
- XXX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XXXI. apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da Faculdade;

- XXXII. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e nos atos normativos da Faculdade;
- XXXIII. deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º – As decisões do Conselho Superior que envolverem questões financeiras devem ser precedidas de autorização da Mantenedora.

§ 2º – O Conselho Superior reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes quanto necessárias, quando convocado por seu presidente.

§ 3º – As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem baixados pelo Diretor Geral.

Art. 8º – O Diretor Geral pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho Superior, devendo, neste caso, convocar o Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados da data da reunião, apresentando as razões do veto para deliberação final.

Parágrafo único – A rejeição do veto do Diretor Geral poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 9º – As atividades de cada curso de graduação da Faculdade Integrado de Campo Mourão serão coordenadas por um Colegiado de Curso, constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por 5 (cinco) professores em exercício no respectivo curso;
- III. um (1) representante do corpo discente, matriculado no respectivo curso, indicado na forma da legislação em vigor, para mandato de um (1) ano, não podendo ser reconduzido.

Art. 10 – Cada Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do respectivo Curso, designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico e a Entidade Mantenedora.

Art. 11 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho Superior;
- II. supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- III. cooperar com o coordenador no planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto político pedagógico do curso, propondo, se necessário, as devidas alterações;
- IV. emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão vinculados ao curso;
- V. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.
- VI. propor ao Diretor Geral a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- VII. propor ao Diretor Geral, para encaminhamentos necessários, normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso assim como estabelecer as políticas norteadoras dos estágios segundo a política da Faculdade;
- VIII. propor ao Diretor Geral o plano de capacitação para o corpo docente do curso;

- IX. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta do Conselho Superior;
- X. propor, ao Conselho Superior e órgãos da Faculdade, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- XI. deliberar sobre recurso ou representação de acadêmicos a respeito de matéria didática e de provas e trabalhos acadêmicos;
- XII. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso reúne-se, obrigatoriamente, uma (1) vez por mês e, tantas quanto necessárias, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção III

Das Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 12 – Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes neste Regimento;
- II. o colegiado decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento em que se exijam *quorum* e votação especial;
- III. o Presidente do colegiado tem voto ordinário e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;
- IV. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;
- V. as reuniões são convocadas pelo presidente do órgão colegiado, mediante documento de convocação, com antecedência mínima de 48 horas;
- VI. as reuniões de caráter solene são públicas;
- VII. as reuniões são lavradas em atas, em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelo secretário e pelo presidente, na mesma sessão ou na seguinte;
- VIII. as presenças são registradas em livro próprio de cada colegiado, mediante a aposição das assinaturas dos presentes;
- IX. o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório, salvo por motivo justificado;
- X. em caso de urgência manifesta, o presidente poderá decidir *ad referendum*, sobre matéria de competência do colegiado, devendo submeter o seu ato, mediante justificativa, à ratificação na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar;
- XI. sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Diretor Geral, os Órgãos Colegiados poderão se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 13 – A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da Faculdade Integrado de Campo Mourão, é exercida por um Diretor Geral designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 14 – São atribuições do Diretor Geral:

- I. planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Faculdade, administrar pessoal, executar o orçamento e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
- II. administrar e representar a Faculdade perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III. autorizar as publicações que envolverem responsabilidades da Faculdade;
- IV. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de Educação Superior bem como proceder, em reunião pública e solene do Conselho Superior, a outorga de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pela Faculdade;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões do Conselho Superior, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VII. designar os Diretores Executivos, Assessores, Coordenadores de Curso, assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representantes junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas e os contratos empregatícios firmados com a Entidade Mantenedora;
- VIII. elaborar e propor ao Conselho Superior o planejamento anual das atividades e recursos financeiros a ser submetido à Mantenedora;
- IX. estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- X. manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XI. presidir todos os atos e reuniões da Faculdade a que estiver presente;
- XII. proceder aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino;
- XIII. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade, observados os procedimentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;
- XIV. promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos assim como as relativas ao credenciamento da Faculdade;
- XV. propor ao Conselho Superior a criação de cursos e programas de educação superior assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XVI. propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa, nos termos legais, de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVII. sancionar e/ou vetar decisões do Conselho Superior, tomando medidas necessárias;
- XVIII. submeter à aprovação da Mantenedora convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre a Instituição e Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, após homologação do Conselho Superior;
- XIX. tomar decisões e baixar atos *ad referendum* do Conselho Superior, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação do respectivo Conselho na reunião imediata;
- XX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão, e aplicar penas;
- XXI. fiscalizar o cumprimento do regime educacional e a execução dos programas e horários da Faculdade;
- XXII. elaborar relatório anual da Diretoria;
- XXIII. delegar competências;
- XXIV. resolver os casos omissos neste regimento, propondo os encaminhamentos necessários;
- XXV. exercer outras atribuições decorrentes de legislação ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único – É facultado ao Diretor Geral delegar atribuições constantes deste Regimento aos Diretores Executivos, aos Coordenadores de Curso e ocupantes de demais cargos da Faculdade.

Seção II Das Diretorias Executivas

Art. 15 – A Diretoria Geral no desempenho de suas funções poderá contar com Diretorias Executivas, de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

Art. 16 – As Diretorias Executivas são órgãos que coordenam e executam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as relativas ao planejamento e administração da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

Art. 17 – As decisões das Diretorias Executivas, que envolvam questões de material, de finanças, de patrimônio, de contabilidade deverão ser submetidos pelo Diretor Geral à Entidade Mantenedora.

Art. 18 – As Diretorias são criadas por proposta do Diretor Geral, que também indica os respectivos Diretores.

Art. 19 – As Diretorias são constituídas por:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Acadêmica.

Seção III Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 20 – A Diretoria Geral no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da Faculdade Integrado de Campo Mourão, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

Seção IV Das Coordenadorias de Curso

Art. 21 – A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da Faculdade Integrado de Campo Mourão, para os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 22 – A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, para as tarefas executivas.

Parágrafo único – Os Coordenadores dos cursos de graduação da Faculdade Integrado de Campo Mourão serão designados pelo Diretor Geral, observada a qualificação profissional exigida.

Art. 23 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. participar ativamente da administração acadêmica do curso, assessorando o Diretor Geral, Assessores, Diretores Executivos e demais dirigentes no desempenho de suas funções;
- II. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas, o cumprimento da carga horária, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso, propondo ao Colegiado as alterações que se fizerem necessárias;

- III. estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior, para acadêmicos transferidos;
- IV. efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- V. avaliar o desempenho docente e discente, segundo proposta da Diretoria Geral, sugerindo alteração, se necessário;
- VI. integrar, convocar e presidir o colegiado do curso;
- VII. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VIII. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as áreas de atuação;
- IX. elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;
- X. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da Faculdade e responsabilizar-se pela orientação e aconselhamento dos acadêmicos do curso;
- XI. exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso, elaborando relatório anual de suas atividades;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as Resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores da Faculdade e do Colegiado do Curso;
- XIII. manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenadoria;
- XIV. opinar sobre seleção e contratação de docentes, bem como carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;
- XV. orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- XVI. promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior, com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da Faculdade;
- XVII. propor ao colegiado do curso alterações no Projeto Pedagógico do Curso assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho Superior;
- XVIII. propor ao Diretor Geral o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do Conselho Superior;
- XIX. representar a Coordenadoria de Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- XX. subsidiar a administração na elaboração do Calendário Acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXI. sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria e do curso;
- XXII. sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de estágio e demais atividades da Coordenadoria.
- XXIII. zelar pela ordem e exercer ação disciplinar no âmbito do Curso;
- XXIV. exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

Seção I Da Diretoria Administrativa

Art. 24 – A Diretoria Administrativa é órgão executivo que superintende e coordena as atividades da Faculdade Integrado de Campo Mourão, relativas a pessoal, material, finanças e serviços gerais, auxiliado pelos setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Financeiro, Infra-estrutura, Tecnologia da Informação, Marketing, Compras e Biblioteca.

Art. 25 – São competências do Diretor Administrativo:

- I. delegar competência aos setores de sua responsabilidade;
- II. prover atos necessários ao desempenho das atividades dos setores vinculados à Direção Administrativa;
- III. propor à Direção Geral e Conselho Superior, o orçamento-programa da Faculdade.

Seção II Da Diretoria Acadêmica

Art. 26 – A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades da Faculdade Integrado de Campo Mourão, na forma que for definida por este Regimento, por meio das Coordenadorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§1º - A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Acadêmica.

§2º - O Secretário Acadêmico é o substituto legal na ausência ou impedimento do Diretor Acadêmico.

Sub-Seção I Do Diretor Acadêmico

Art. 27 – Ao Diretor Acadêmico compete:

- I. delegar competência ao pessoal de sua responsabilidade;
- II. encaminhar ao Conselho Superior, ouvidos os Coordenadores de Curso, propostas de regulamentação de concursos para a admissão de docentes;
- III. prestar assessoria às coordenações de estágios curriculares dos diferentes cursos da Instituição;
- IV. propor sistemática de regulamentação dos estágios não curriculares;
- V. coordenar a avaliação dos estágios a ser efetivada pelos coordenadores e supervisores dos mesmos;
- VI. expedir certificados correspondentes a cursos realizados sob sua coordenação;
- VII. assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos mesmos e a reformas curriculares;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, mediante apreciação das listas de ofertas de disciplinas pelos diferentes Cursos de Graduação e dos diversos planos de Cursos de Pós-Graduação;
- IX. manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;
- X. instruir processos referentes a questões de ensino de graduação e pós-graduação;
- XI. elaborar projetos de criação e de reconhecimento de cursos;
- XII. expedir Diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIII. supervisionar o registro e controle acadêmico dos discentes;
- XIV. compatibilizar sugestões dos Colegiados de Cursos referentes à elaboração do calendário geral anual e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Superior;
- XV. assessorar os Colegiados de Cursos no tocante à implantação de novas metodologias de ensino;
- XVI. coordenar por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos processos seletivos discente;
- XVII. elaborar e propor regulamentação sobre pleitos de transferências de acadêmicos de outras IES para a Instituição e desta para outras, com base na situação de vagas dos diferentes cursos, sendo necessário a aprovação pelo Conselho Superior;
- XVIII. elaborar e propor regulamentação sobre matrícula, na Instituição, de candidatos portadores de diploma de nível superior com base na legislação vigente, sendo

- necessário a aprovação pelo Conselho Superior;
- XIX. elaborar e propor regulamentação sobre transferências internas de discentes dos cursos de graduação, com base na legislação vigente e ouvidas as Coordenadorias de Curso, sendo necessário a aprovação pelo Conselho Superior;
- XX. assessorar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente;
- XXI. compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação, objetivando sua sistematização e encaminhá-los ao Conselho Superior;
- XXII. elaborar e propor regulamentação sobre trancamento de matrícula.

TÍTULO III DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO

Art. 28 – O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 29 – O ensino, função de construção do conhecimento e orientação da aprendizagem e educação continuada, é a principal forma de levar a Faculdade Integrado de Campo Mourão ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 30 – Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a Faculdade Integrado de Campo Mourão ministra cursos e programas de educação superior, compreendidos nas seguintes categorias:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- III. cursos de extensão.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 31 – Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 32 – Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 33 – O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudo equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas, procedimentos, requisitos de ingresso e matrícula, aprovados pelo Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Seção II

Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 34 – Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica e científica, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho Superior, observada a legislação superior pertinente.

Art. 35 – Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

Art. 36 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados por meio de módulos específicos, na própria Faculdade Integrado de Campo Mourão ou em parceria com outras instituições conveniadas.

Art. 37 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 38 – Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

Art. 39 – A extensão tem por objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores entre a Faculdade Integrado de Campo Mourão e a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico ou artístico-cultural, seja de forma integralizadora das atividades de ensino ou de pesquisa, seja como ação comunitária desenvolvida com a finalidade de intensificar as inter-relações transformadoras com a sociedade.

Art. 40 – A ação extensionista deverá privilegiar a integração comunitária por meio de:

- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados, e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e à produção cultural, integrando-as à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único – A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 41 – Os critérios para ingresso, organização e funcionamento dos cursos de extensão assim como para o desenvolvimento de programas de extensão, obedecem às normas aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 42 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão, ouvida a Entidade Mantenedora, incentiva e apóia a pesquisa e a investigação científica, diretamente ou por meio da concessão de

auxílio para a execução de projetos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, ampliar o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenadoria de Curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Art. 43 – Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 44 – As normas regulamentares, referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos a sua organização, funcionamento, administração, financiamento assim como os relacionados a sua avaliação e divulgação, são submetidos pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 45 – O regime acadêmico adotado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é determinado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com suas peculiaridades, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – Como forma de organização, os currículos dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão organizar-se em períodos semestrais, ciclos, módulos ou blocos de disciplinas, alternância regular de períodos de estudo, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que aprovado pelo Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Art. 46 – O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como os cursos de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, será definido no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção I Do Ano Letivo

Art. 47 – O ano letivo, de cada curso, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º – O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos assim como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º – Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidas e concentradas as atividades acadêmicas, executados os cursos e programas de ensino, as práticas curriculares e

não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior e condições da Entidade Mantenedora.

§ 3º – O local onde se realizarão todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Integrado de Campo Mourão, serão determinadas pelo Conselho Superior.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 48 – As atividades da Faculdade Integrado de Campo Mourão são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Geral, do qual deve constar, pelo menos, a data de início e encerramento dos períodos letivos de cada curso.

Parágrafo único – O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações ao Conselho Superior, em sua reunião imediata.

Art. 49 – O calendário acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como dos cursos seqüenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive da educação a distância, é estabelecido nos respectivos projetos, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Dos Currículos

Art. 50 – Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os cursos de graduação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, obedecendo as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, incluem em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciam:

- I. formação e a valorização do ser humano que lhe permitam o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II. integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III. articulação entre atividades desenvolvidas pelo acadêmico no âmbito da Faculdade com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV. ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V. formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- VI. formação profissional adequada, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à atividade profissional pertinente;
- VII. harmonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas, e a estruturação das atividades ao longo da permanência do acadêmico na instituição.

Art. 51 – O currículo de cada curso de graduação é integrado por disciplinas, práticas educativas e por atividades acadêmicas, com a periodização e a carga horária estabelecidas, duração total e prazos de integralização.

Art. 52 – Entende-se por disciplina o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas, distribuídas de acordo com a organização curricular do curso a que se destina.

§ 1º – O plano de cada disciplina, contendo a ementa, o conteúdo programático, os objetivos, a bibliografia básica e os critérios de verificação do rendimento acadêmico, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo colegiado do curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º – São obrigatórias a frequência docente e o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, exceto no caso de programa de educação à distância, na forma da lei.

Art. 53 – Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 54 – A organização curricular da pós-graduação, incluindo os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, é definido no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II Dos Estágios

Art. 55 – Os estágios como instrumentos de conhecimento e de integração do acadêmico com a realidade social e econômica, de iniciação ao ensino profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais e obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior, por proposta do colegiado do curso, observada a legislação vigente.

§ 1º – Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º – Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelas coordenadorias dos cursos.

§ 3º – Aos supervisores competem o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores dos cursos pertinentes.

§ 4º – Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 5º – Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino têm carga horária definida no currículo de cada curso, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DO INGRESSO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Seção I Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 56 – O processo de seleção visa a avaliar o nível de conhecimento dos candidatos e classificá-los, para o ingresso até o limite de vagas oferecidas, observada a legislação vigente e as orientações do sistema de ensino.

Art. 57 – A forma de realização do processo de ingresso é anunciada por meio de edital publicado em local próprio da Faculdade Integrado de Campo Mourão, do qual deverá constar, dentre outras informações, os cursos e o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos, observada a legislação vigente.

Art. 58 – As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação assim como as relativas a outras formas de ingresso aos demais cursos e programas de educação superior, são aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção II Da Matrícula

Art. 59 – A matrícula na Faculdade Integrado de Campo Mourão constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do acadêmico à Faculdade Integrado de Campo Mourão e realiza-se no período estabelecido em edital da Diretoria Geral, observado o regime acadêmico de cada curso de acordo com seu projeto político pedagógico.

§ 1º – Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a Faculdade Integrado de Campo Mourão e o acadêmico um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos e que tem conhecimento das disposições deste Regimento e das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

§ 2º – A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da Faculdade Integrado de Campo Mourão realiza-se igualmente em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§ 3º – No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior para preenchimento das vagas remanescentes dos vestibulares, em cursos de graduação da Faculdade, é exigida a apresentação do diploma de graduação e demais documentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

§ 4º – A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 60 – Para fins de matrícula, os acadêmicos são classificados em acadêmico regular e acadêmico especial.

§ 1º – São considerados acadêmicos regulares os matriculados em cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º – São acadêmicos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 61 – A matrícula é renovada a cada período letivo, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

§ 1º – A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a conseqüente desvinculação do acadêmico do corpo discente da Faculdade.

§ 2º – O acadêmico inadimplente ou com sanção disciplinar de desligamento não terá sua matrícula renovada.

§ 3º – Os pagamentos das parcelas da anuidade ou mensalidades dos cursos ou programas e estudos deverão ser feitos pontualmente, sendo improrrogável, mesmo em caso de ausência coletiva.

§ 4º – O acadêmico que não quitar seu pagamento ou prestação até o dia do vencimento estará sujeito a multa e a outras cominações permitidas em lei.

§ 5º – A preferência dos atuais acadêmicos na renovação ou reabertura de matrícula para o período subsequente está condicionada à adimplência, ao cumprimento das normas e regulamentos de Calendário Acadêmico, do Regimento e de cláusula contratual.

§ 6º – A Faculdade Integrado de Campo Mourão poderá exigir de seus acadêmicos, atuais ou futuros, ou do seu responsável financeiro, fiador para celebração de contratos de prestação de serviços educacionais e pagamento das parcelas.

Art. 62 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão, havendo vaga, poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a acadêmicos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo Conselho Superior.

Seção III Do Trancamento

Art. 63 – O trancamento de matrícula no curso é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o acadêmico vinculado à Faculdade Integrado de Campo Mourão, com direito à renovação de matrícula, obedecendo às diretrizes estabelecidas em Resolução específica, aprovada pelo Conselho Superior.

Seção IV Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 64 – Respeitada a existência de vaga, é concedida matrícula a acadêmico oriundo de Instituição de Educação Superior nacional ou estrangeira, observada a afinidade de cursos e aprovação em processo seletivo, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade da regulamentação interna aprovada pelo Conselho Superior, inclusive quanto à documentação a ser apresentada.

Art. 65 – A transferência “ex-officio” dar-se-á na forma da lei.

Art. 66 – Ao acadêmico transferido é concedido aproveitamento dos estudos realizados com aprovação na instituição de origem, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 67 – A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 68 – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º – A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 69 – A avaliação do desempenho acadêmico é regulamentada por Resolução específica do Conselho Superior.

Art. 70 – Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 71 – A comunidade acadêmica da Faculdade Integrado de Campo Mourão é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 72 – O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Integrado de Campo Mourão importam compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, descumprimento ou desacato.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Ingresso e Promoção

Art. 73 – O Corpo Docente da Faculdade Integrado de Campo Mourão se distribui entre as classes de carreira estabelecidas no Plano de Carreira aprovado pela Mantenedora.

Art. 74 – Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os requisitos de ingresso estabelecidos neste Regimento e nas normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 75 – A admissão de professor é feita pelo Diretor Geral, observado o Plano de Carreira.

Parágrafo único – Atendido o disposto neste artigo, a admissão ou promoção ao cargo de professor titular depende da existência dos correspondentes recursos orçamentários, do plano de carreira do magistério superior da Faculdade, da anuência da Mantenedora, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 76 – São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados da Faculdade;
- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do coordenador de curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- V. ter oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento docente.

Art. 77 – São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que estejam incumbidos, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino-aprendizagem a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico e o desenvolvimento do projeto pedagógico da Instituição.

Art. 78 – O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina, pela execução e coordenação de projetos a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários de aula e demais encargos de ensino, definidos pelo Coordenador de Curso;
- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;
- VI. zelar pela aprendizagem dos acadêmicos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. zelar, em cooperação com a Instituição, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das turmas a seu cargo;
- IX. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar assim como outros determinados pela Instituição;
- X. entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada acadêmico;

- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da Faculdade;
- XIII. cumprir os projetos de pesquisa e extensão e os programas de pós-graduação a que se vincular.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 79 – Constituem o Corpo Discente da Faculdade Integrado de Campo Mourão os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais.

§ 1º – São considerados acadêmicos regulares os matriculados em cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º – São acadêmicos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 80 – São direitos do corpo discente:

- I. receber formação humanística, política, metodológica, cultural e ensino qualificado que o capacite a lidar com o específico a partir de uma sólida base nos conceitos fundadores de sua área;
- II. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III. constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

Art. 81 – Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento em local definido pela Faculdade Integrado de Campo Mourão;
- II. submeter-se às verificações do rendimento acadêmico previstas para as disciplinas em que se encontra matriculado e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- III. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência, às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares nos prazos fixados;
- IV. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e comportar-se dentro e fora da Faculdade Integrado de Campo Mourão de acordo com os princípios éticos e condizentes;

- V. abster-se de, na Faculdade Integrado de Campo Mourão, fazer proselitismo em favor de idéias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. ler e acompanhar as publicações do edital da Secretaria Acadêmica e cumprir o Calendário Acadêmico;
- VII. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Faculdade e da Mantenedora, funcionários e colegas;
- VIII. observar todas as disposições deste Regimento;
- IX. zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 82 – A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica para aprimoramento da Faculdade, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 83 – O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos órgãos colegiados da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

Art. 84 – O exercício da representação discente ou das responsabilidades dela decorrentes não exime o estudante do cumprimento dos deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Art. 85 – As obrigações de qualquer natureza contraídas por representação discente ou por acadêmico, não se constituem em objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Entidade Mantenedora nem da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

§ 1º – À Faculdade, através da Diretoria Geral cabe encaminhar à Mantenedora, propostas de qualificação profissional a seus funcionários técnico-administrativos, a fim de capacitá-los, de forma a zelar pela manutenção de padrões de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional.

§ 2º – O pessoal técnico-administrativo é contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pela Entidade Mantenedora, de acordo com as prioridades e necessidades estabelecidas pela Diretoria Geral da Faculdade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 87 – Para fins deste Regimento entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser obedecidas pelos membros da comunidade acadêmica, no

exercício de suas funções e atividades e no relacionamento com outras pessoas, de modo a assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 88 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Integrado de Campo Mourão, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

§ 1º – Uma vez detectado distúrbio de comportamento no discente, poderá a Instituição requerer ao mesmo avaliação por profissionais competentes e credenciados.

§ 2º – O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 89 – Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III. intensidade da ofensa aos valores morais, culturais ou materiais lesados pelo discente.

Parágrafo único – Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator fica obrigado desde logo a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que forem aplicáveis ao caso.

Art. 90 – A responsabilidade será solidária à turma, nas infrações cometidas onde não for possível a identificação do acadêmico infrator.

Art. 91 – As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo Conselho Superior e devem obedecer às linhas disciplinares constantes deste Regimento.

Art. 92 – Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida a cópia do procedimento administrativo ou dos elementos informativos existentes à autoridade competente para que adote as providências de acordo com a legislação.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 93 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às normas disciplinares da legislação trabalhista.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 94 – Cumpre ao acadêmico cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

Art. 95 – Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, levar-se-á em conta os atos que ofendam:

- I. a integridade física ou moral da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 96 – Serão consideradas “faltas disciplinares” os seguintes atos:

- I. ocupação irregular do campus, ou de suas dependências, ou de suas instalações;
- II. apropriação de carnês de pagamentos e quaisquer outros atos que visem o impedimento da quitação regular das mensalidades;
- III. piquetes ou obstruções das vias de acesso e de comunicação da Faculdade;
- IV. invasão de sala de aula objetivando a retirada de acadêmicos;
- V. ofensa ou agressão contra acadêmicos, professores, dirigentes e funcionários da Faculdade, bem como quaisquer colaboradores que eventualmente se encontrem nas dependências desta;
- VI. participação ou prática de atos que atentem contra a moral e a reputação da Faculdade, ou seus cursos, ou seus integrantes.

Parágrafo único – Outros atos poderão ser considerados faltas disciplinares a critério da Direção Acadêmica e deverão ser descritos na notificação a ser enviada ao discente.

Art. 97 – Os membros do Corpo Discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. execução de tarefas em projetos de responsabilidade social;
- IV. suspensão;
- V. desligamento.

Art. 98 – Ao se aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo anterior, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. a advertência não se aplicará em caso de reincidência;
- II. a repreensão é publicada e comunicada ao acadêmico punido;
- III. a suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades acadêmicas por um período de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- IV. as sanções de suspensão e de desligamento são impostas em atos especiais e anotadas nos registros acadêmicos do discente, com exceção do histórico escolar.

Art. 99 – Compete ao Diretor Acadêmico aplicar as penalidades previstas neste Regimento.

Art. 100 – As informações a respeito da prática de falta disciplinar devem ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica que notificará o aluno por escrito para que no prazo máximo de 05 dias ofereça a defesa que quiser, podendo anexar documentos, declarações de eventuais testemunhas, bem como outros elementos de prova e/ou circunstanciais que entender convenientes ao exercício do contraditório.

Parágrafo único – Se a Direção Acadêmica, antes de notificar o discente, verificar que o caso é passível de aplicação das penalidades de advertência ou repreensão por escrito (art. 97, incisos I e II), o fará diretamente sem que seja necessário notificá-lo para apresentação de defesa.

Art. 101 - Após a análise das provas a Direção Acadêmica decidirá fundamentadamente sobre o resultado do procedimento mediante notificação ao interessado.

§ 1º – Se a Direção Acadêmica decidir aplicar penalidade o fará por escrito ao interessado.

§ 2º – No caso do inciso III do artigo 97 deverá especificar o projeto, carga horária, prazo e a tarefa a ser cumprida, sem prejuízo da frequência normal às aulas do curso no qual o discente se encontra matriculado.

§ 3º - Se o discente não cumprir a penalidade nos termos do parágrafo anterior, será convertida em suspensão das atividades conforme o art. 97, IV deste Regimento, cujo prazo será fixado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 102 – A decisão da Diretoria Acadêmica deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que tiver tomado conhecimento do fato, que poderá ser prorrogado uma vez mediante autorização da Direção Geral.

Art. 103 – Se a sanção aplicada for de desligamento caberá recurso com efeito suspensivo à Direção Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do ato respectivo.

Parágrafo único – Das demais decisões que impuserem penalidade ao acadêmico caberá recurso sem efeito suspensivo à Direção Geral em igual prazo.

Art. 104 – O acadêmico cujo comportamento seja objeto de procedimento disciplinar na forma desta seção, não pode obter transferência ou trancamento de matrícula antes da respectiva conclusão.

Seção IV Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 105 – Aos membros do corpo técnico-administrativo sujeitam-se as normas disciplinares da legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 106 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão de acordo com as prerrogativas legais e de conformidade com a gradativa implantação dos cursos nos diversos níveis, confere diplomas de grau acadêmico em graduação.

Parágrafo único – São apostiladas no verso do diploma as habilitações e especialidades cursadas correspondentes ao curso concluído.

Art. 107 – A outorga de grau acadêmico é de competência do Diretor Geral em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Parágrafo único – O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diplomado.

Art. 108 – Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, na presença do Coordenador do Curso e, no mínimo dois professores, poderá ser conferido grau, em ato simples, a graduado que não puder comparecer à sessão solene.

Parágrafo único – Do ato é lavrada ata, assinada pelo Diretor Geral, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 109 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão confere os seguintes certificados:

- I. de especialização;
- II. de aperfeiçoamento;
- III. de extensão e outros.

Art. 110 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão expedirá ainda, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem cursos e programas especiais aprovados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Superior, que será assinado pelo Diretor Geral ou quem esse delegar, e outros sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso ou executado o programa.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos e dignidades acadêmicas:

- I. de Professor *Honoris Causa* a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Faculdade, que se tenham distinguido em relevantes serviços prestados à Faculdade na área do ensino, da pesquisa ou da extensão, contribuindo para o seu engrandecimento e progresso institucional;
- II. de Professor Emérito a professores da Faculdade, inclusive aposentados, que se tenham distinguido por sua atuação didática inovadora, por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, ou por sua destacada produção científica ou artístico-cultural;
- III. de Benemérito da Faculdade, a pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ela preste serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- IV. do Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
- V. do Mérito Acadêmico à: personalidades ou entidades do meio artístico, cultural, científico, profissional, empresarial que hajam contribuído para o progresso da Faculdade ou para a divulgação e propagação dos seus valores éticos, educacionais, científicos e artístico-culturais;
- VI. do Mérito Estudantil, ao estudante da Faculdade ou de outra Instituição de Educação Superior que durante o curso de graduação ou pós-graduação tenha se destacado e cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa acadêmica, seja considerada de alta valia à coletividade ou à comunidade acadêmica;
- VII. de Láurea Acadêmica, ao estudante da Faculdade que obtiver o melhor desempenho acadêmico no seu curso de graduação ou pós-graduação.

§ 1º – A concessão de qualquer dignidade, exceto a de Láurea Acadêmica, se faz mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades ou organizações, dependendo de aprovação em votação secreta, da maioria de seus membros.

§ 2º – As dignidades são concretizadas em diplomas a serem entregues à personalidade, entidade ou organização homenageada, em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º – A dignidade de Láurea Acadêmica, concedida segundo normas do Conselho Superior, consta de certificado, entregue na sessão solene de colação de grau do graduado ou pós-graduado.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 112 – O patrimônio da Faculdade Integrado de Campo Mourão é formado por:

- I. bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à sua disposição para funcionamento;
- II. recursos orçamentários da Entidade Mantenedora;
- III. auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 113 – A manutenção e desenvolvimento da Faculdade Integrado de Campo Mourão far-se-á por meio de:

- I. dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III. legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV. das anuidades e taxas escolares.

Art. 114 – O orçamento-programa da Faculdade Integrado de Campo Mourão, bem como quaisquer alterações será proposto pela Diretoria Administrativa, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior e referendado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora:

- I. o exercício coincidirá com o ano acadêmico;
- II. o orçamento-programa disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- III. o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria Administrativa, com apreciação do Conselho Superior e referendado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 115 – A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 116 – Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Integrado de Campo Mourão, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º – À Entidade Mantenedora reserva-se a gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da Faculdade Integrado de Campo Mourão.

§ 2º – Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora:

- I. o orçamento anual da Faculdade Integrado de Campo Mourão;
- II. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento ou redução de despesas;
- III. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- IV. a admissão e dispensa de pessoal;
- V. a criação ou extinção de cursos, o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. alterações regimentais.

Art. 117 – Compete à Entidade Mantenedora designar na forma deste Regimento, o Diretor Geral.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 118 – São cabíveis, além dos casos já previstos neste Regimento, os seguintes recursos:

- I. ao Colegiado de Curso:
 - a) contra atos de professores relativos à avaliação da aprendizagem;
 - b) contra decisões do Coordenador de Curso, nas questões relativas a decisões e atos acadêmicos de sua competência;
- II - ao Diretor Geral, contra atos do Coordenador de Curso;
- III - ao Conselho Superior, de acordo com a matéria:
 - a) contra atos do Diretor Geral;
 - b) contra atos da Diretoria Executiva;
 - c) contra atos e decisões do Colegiado de Curso.

Art. 119 – Os recursos são interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da divulgação ou da comunicação oficial de ato ou decisão, por requerimento à Diretoria Geral que, no prazo máximo de três dias úteis, o encaminhará à instância competente.

§ 1º – Os recursos são liminarmente indeferidos quando forem intempestivos ou não estiverem fundamentados.

§ 2º – O órgão ou autoridade de cuja decisão se recorre pode, em vez de proceder aos encaminhamentos necessários ao julgamento, reconsiderar sua decisão, desde que o faça nos limites da petição.

§ 3º – Julgado o recurso, será dada ciência da decisão ao órgão ou autoridade recorrido e ao recorrente.

§ 4º – O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que da execução imediata do ato ou decisão contra que se recorre puder resultar prejuízo irreparável para o recorrente.

§ 5º – O presidente do órgão ou autoridade de cuja decisão se recorre declarará o efeito com que recebe o recurso.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 – O presente regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade Integrado de Campo Mourão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 121 – Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Faculdade Integrado de Campo Mourão poderá ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 122 – Os encargos educacionais são cobrados pela forma convencionada, e tem seus valores fixados pela Mantenedora por meio de Edital.

Art. 123 – A Faculdade Integrado de Campo Mourão pode instituir cursos por meio do sistema de Educação a Distância nos termos da legislação vigente.

Art. 124 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes.

Art. 125 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão – PR, 06 de dezembro de 2010.